



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MARIANA  
Instituído pela Lei 2.972 de 17 de Junho de 2015  
Edição nº 1916 de 29 de Novembro de 2021  
Autor da publicação: Larissa Cristina Gonçalves Martins

## Publicações Prefeitura de Mariana

### Legislação: Leis Ordinárias

Legislação: Leis Ordinárias

**LEI Nº 3.503, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*Autoriza a concessão de abono natalino aos beneficiários dos Programas Sociais do Município de Mariana*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder, anualmente, abono natalino aos beneficiários dos seguintes Programas Sociais mantidos pelo Município:

I - Inclusão Produtiva da Mulher;

II- Inclusão Produtiva da Pessoa com Deficiência;

III - Ativa-Idade;

IV - PROJÓVEM.

**Art. 2º.** O abono de que trata esta lei corresponderá ao valor equivalente ao auxílio financeiro oferecido pelo programa, proporcional ao tempo de vinculação no exercício financeiro, à razão de 1/12 por mês de permanência, a ser pago no mês de dezembro de cada ano.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 3.315, de 19 de dezembro de 2019.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 25 de novembro de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.505, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o programa de ações preventivas à depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes na Rede Municipal de Ensino”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica criado, no âmbito do Município, o programa de ações preventivas na rede municipal de ensino, visando combater a depressão e ao suicídio entre crianças e adolescentes.

**Art. 2º.** Os professores deverão participar do curso de capacitação ofertado gratuitamente de forma *online* pela Escola Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (ENDICA), coordenada pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), no horário extraclasse de modo que não interfira na jornada do professor, portanto não gerando custos ao Município.

**Parágrafo único** - Os custos são ofertados anualmente pela plataforma, visando proporcionar formação continuada, favorecendo e enriquecendo o currículo do professor.

**Art. 3º.** Para o cumprimento do que dispõe o *caput* deste artigo, as unidades escolares poderão fazer parcerias com outras instituições públicas, para incluir na grade curricular a promoção de ações como palestras e outros instrumentos que visem promover o acesso à informação para prevenção à depressão e ao suicídio, de forma didática e acessível.

**Art. 4º.** Caberá às unidades escolares promover encontros com as famílias para inseri-las no debate.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 25 de novembro de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**LEI Nº 3.506, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Cria o Dia do Rompimento da Barragem de Fundão e inclui no Calendário Oficial do Município”.*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º.** Fica criado o ***“Dia do Rompimento da Barragem de Fundão”***.

**Art. 2º.** O Dia do Rompimento da Barragem de Fundão, criado por esta Lei será incluído no calendário oficial do Município e realizado, anualmente, no dia 5 de novembro, com o objetivo de tributar *“in memoriam”* aqueles que perderam suas vidas e a todos atingidos pela grande tragédia que acometeu a nossa Cidade.

**Art. 3º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 25 de novembro de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Leis Complementares**

**Legislação: Leis Complementares**

### **LEI COMPLEMENTAR Nº 209, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Modifica o quadro de cargos de provimento em Comissão da estrutura organizacional da Câmara Municipal de Mariana estabelecido na Lei Complementar nº 065/2009 e dá outras providências.”*

***O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Juliano Vasconcelos Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Mariana, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, sanciono a seguinte Lei:***

**Art. 1º** - Fica extinto o cargo de Assessor Político II, nível VI, Símbolo de Vencimento CPC-06, com carga horária de 30 horas semanais.

**Art. 2º** - Fica criado o cargo de Assistente Legislativo, nível I, Símbolo de Vencimento CPC-01-A, com carga horária de 30 horas semanais, de recrutamento amplo, 02 vagas, alterando o Quadro Geral de Provimento em Comissão da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Mariana, estabelecido no Anexo II da Lei Complementar nº 065/2009.

**Art. 3º** - Ficam alterados os anexos das Leis Modificativas à Lei Complementar nº 065/2009, mantendo inalteradas as descrições e permanecendo válidas as atribuições, vencimentos e demais qualificações dos cargos que não foram modificados por esta Lei.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.**

Mariana, 25 de novembro de 2021.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**ANEXO I**

**QUADRO GERAL DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO**

(a que se refere a Lei Complementar nº 065/2009 e suas modificações)

<b>Classe de Cargos</b>	<b>Nível</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Código</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Carga Horária</b>
Assistente Legislativo	I	NS	CPC-01-A	02	30 h/semanais

## **Descrição da Função:**

### **Cargo: ASSISTENTE LEGISLATIVO**

Classe: Assessoramento

Nível: I

Símbolo: CPC-01-A

Atribuições: prestar assessoria e apoio às unidades administrativas responsabilizar-se por assuntos de baixa complexidade, atuar junto aos órgãos de assessoramento da Câmara e exercer atividades de caráter rotineiro e inerentes ao Legislativo Municipal.

## **Legislação: Decretos**

### **Legislação: Decretos**

#### **DECRETO Nº 10.762, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Revoga concessão de licença sem vencimento ao servidor que menciona”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves**, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, na forma do disposto no art. 92, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO já foram realizados 05 (cinco) processos seletivos para contratação de médico especialista e que não houve candidatos para as vagas;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 99, da Lei Complementar Municipal nº 005/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Mariana,

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica revogada a licença sem vencimentos concedida ao servidor **Rodrigo Mendes D' Angelis**, ocupante do cargo efetivo de **Médico Diversas Áreas, matrícula nº 14.212**, devendo o mesmo retornar às suas atividades laborais no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial Decreto nº 10.614, de 10/08/2021.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste pertencer, que o cumpra ou faça cumprir, tão inteiramente como nele se contém.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.765, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre o empenho de despesas, a inscrição de restos a pagar e o encerramento das atividades com repercussão orçamentária, financeira e patrimonial do exercício financeiro de 2021, no âmbito do Poder Executivo”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal**, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e tendo em vista o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e

Considerando o necessário zelo com a gestão fiscal, prerrogativa adotada até este momento pelo atual governo,

## **DECRETA:**

### **Capítulo I**

#### **Da emissão de Empenhos e Inscrição dos Restos a Pagar**

**Art. 1º.** Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo somente poderão empenhar despesas até o dia 17 de Dezembro de 2021.

**Parágrafo único.** As restrições previstas neste artigo não se aplicam às despesas obrigatórias de caráter continuado, à folha de pagamento e seus encargos sociais, às despesas que se referirem a gastos para o combate e prevenção da Pandemia COVID-19, às despesas que não dependam da discricionariedade do Secretário ou do dirigente máximo do órgão da Administração Indireta para se realizarem e às decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

**Art. 2º.** Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar no exercício de 2021 as despesas empenhadas e efetivamente realizadas ou liquidadas no exercício financeiro corrente.

**§ 1º.** Para fins do disposto neste Decreto, consideram-se:

I - Realizadas as despesas em que a contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício; e

II - Liquidadas aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem

o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º. Os saldos de empenhos referentes a despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo deverão ser cancelados pelo ordenador de despesas, exceto se estiver vigente o prazo e condição para cumprimento da obrigação assumida pelo credor.

§ 3º. O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência dos cancelamentos estabelecidos no § 2º será atendido à conta de dotação orçamentária constante da lei orçamentária anual ou de créditos adicionais abertos no exercício em que se der a reclamação.

§ 4º. Os Secretários Municipais, o dirigente máximo de cada órgão da administração indireta e o responsável pela Contabilidade são responsáveis pela observância e adoção das providências para o cancelamento dos empenhos emitidos que estejam em desacordo com este Decreto.

## Capítulo II

### Das Providências e Prazos para o Encerramento Do Exercício 2021.

**Art. 3º.** Para o encerramento do exercício financeiro de 2021, ficam definidas as seguintes datas limites:

I - **10 de dezembro**, para a Secretaria Municipal de Planejamento, Suprimentos e Transparência e para os órgãos da Administração Indireta tornarem disponíveis as dotações orçamentárias passíveis de anulação, as quais poderão ser utilizadas como fonte para abertura de crédito suplementar;

II - **11 dezembro**, para constituição das comissões de levantamento da dívida flutuante e fundada e de inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 5º deste Decreto;

III - **17 de dezembro** para solicitar ao Setor de Planejamento e Execução Orçamentária as suplementações nas dotações do orçamento vigente;

IV - **17 de dezembro**, para recolhimento de saldo de adiantamento não aplicado;

V - **17 de dezembro**, para apresentação de todas as prestações de contas finais de adiantamentos e pequenas despesas;

VI - **17 de dezembro**, para emissão de AF- Inclusão deste termo para compras de bens e serviços, exceto para os casos de urgência devidamente justificados;

VII - **17 de dezembro**, para empenho e liquidação das despesas no sistema de contabilidade pública, observado o princípio da competência;

VIII - **29 de dezembro**, para entrega, aos órgãos de Contabilidade, do levantamento da dívida flutuante e fundada e dos inventários físicos e financeiros a que se refere o art. 5º deste Decreto;

IX - **29 de dezembro**, para registro dos ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício;

X - **29 de dezembro**, para anulação dos saldos parciais ou totais de empenho à conta do orçamento do corrente exercício, comprovadamente insubsistentes;

XI - **29 de dezembro**, para emissão, através do sistema de contabilidade pública, dos balanços e anexos previstos na Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

XII - **29 de dezembro**, para apropriação das despesas com pessoal de competência do exercício.

**Parágrafo único.** O não cumprimento do disposto neste artigo implicará no descumprimento deste Decreto pelo responsável, no âmbito de sua área de competência, ensejando a apuração da responsabilidade, nos termos da legislação vigente.

**Art. 4º.** A partir da publicação deste Decreto, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, auditoria, apuração orçamentária e inventário em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 5º.** Compete aos Secretários e aos dirigentes dos órgãos ou entidades constituir, por meio de

Portaria, observada a segregação de funções, tantas comissões quantas necessárias para promoverem o levantamento completo referente aos valores em tesouraria, em bancos, dívidas flutuante e fundada, bem como os inventários físicos e financeiros dos bens pertencentes ao ativo permanente, em uso ou estocada, e dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, tendo como data base, para efeito de apuração dos dados, dia **30 de dezembro de 2021**.

§ 1º. O ativo permanente compreende:

I - bens móveis;

II - bens imóveis;

III - bens de natureza industrial;

IV - dívida ativa;

V - ações de longo prazo;

VI - empréstimos concedidos;

VII - outros valores registrados no ativo permanente.

§ 2º. A dívida flutuante compreende:

I - retenções em folha;

II - retenções em pagamentos de terceiros;

III - depósitos de diversas origens;

IV - serviços da dívida a pagar;

V - restos a pagar;

VI - débitos de tesouraria;

VII - outros valores registrados no passivo financeiro.

§ 3º. A dívida pública consolidada ou fundada compreende o montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do Município, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.

**§ 4º.** Cabe ao responsável pela Contabilidade de cada órgão a obrigatoriedade de conciliar os saldos contábeis com os levantamentos previstos no *caput* deste artigo, promovendo os respectivos ajustes contábeis no prazo de que trata o art. 3º, cabendo-lhe, ainda, a conciliação e ajustes das demais contas patrimoniais existentes ao final do exercício, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, objetivando a fidedignidade e consistência das informações sobre o patrimônio do órgão ou entidade.

**§ 5º.** As diferenças apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas pelos dirigentes dos órgãos ou entidades para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo de prestação de contas anual.

### **Capítulo III**

#### **Das Disposições Finais**

**Art. 6º.** Ao órgão central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, incumbe zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, bem como responsabilizar os dirigentes e os servidores que praticarem atos em desacordo com as disposições nele contidas.

**Art. 7º.** Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal ficam obrigados a prestar informações ao setor de Contabilidade de todos os fatos que possam influir nos resultados do exercício.

**Art. 8º.** Os registros de encerramento do exercício e a emissão de balanços, anexos e demonstrativos serão realizados e processados pelos setores de Contabilidade.

**Art. 9º.** Ficam as Secretarias Municipais de Fazenda, de Planejamento, Suprimentos e Transparência e de Administração, por meio de seus Secretários, autorizadas a expedir Portarias necessárias ao cumprimento deste decreto, podendo fixar outros prazos tecnicamente necessários ao encerramento do exercício, desde que observadas as datas limites estabelecidas nos arts. 1º e 3º deste Decreto.

**Art. 10.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

**DECRETO Nº 10.766, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Dispõe sobre a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado do Edital SMS 018/2021 para contratação temporária de servidores, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018”.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e**

CONSIDERANDO a permissão contida na Lei Complementar Municipal nº 175/2018 para realização de Processo Seletivo Simplificado pelo Poder Executivo Municipal para a contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a regularidade dos trâmites administrativos do Processo Seletivo Simplificado realizado sob as disposições contidas no Edital SMS 018/2021;

CONSIDERANDO a publicação do resultado do Processo Seletivo Simplificado condizente ao Edital SMS 018/2021 no sítio eletrônico do Município de Mariana, em 16/11/2021, retificado em 22/11/2021;

CONSIDERANDO que fora concedido aos candidatos o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente à publicação do ato, para que pudessem interpor recurso em desfavor dos resultados do certame, conforme disposições contidas no item 09 do Edital SMS 018/2021;

CONSIDERANDO o transcurso do prazo para oferecimento de recurso pelos candidatos interessados;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica homologado, para que produza seus efeitos legais e jurídicos, o resultado do Processo Seletivo Simplificado regulado pelo Edital SMS 018/2021, para contratação temporária de servidores sob excepcional interesse público para desempenho de funções no Município de Mariana, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 175/2018, conforme classificação final publicada no sítio eletrônico do Município de Mariana, Diário Oficial nº 1897, em 16/11/2021, e retificado no Diário Oficial nº 1905, em 22/11/2021.

**Art. 2º**- O prazo de validade do referido Processo Seletivo Simplificado será de 01 (hum) ano, contados a partir da data de publicação da homologação da classificação final, podendo ser prorrogado uma vez por igual período a critério exclusivo do Poder Executivo Municipal, nos termos do item 1.2 do Edital SMS 018/2021.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**MANDO, portanto, a todos a quem o cumprimento deste Decreto pertencer, que o cumpram e o façam cumprir, tão integralmente como nele se declara.**

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Legislação: Portarias**

### **Legislação: Portarias**

#### **PORTARIA Nº 028, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021.**

*“Nomeia Comissão especial para os fins que menciona.”*

O Presidente da Câmara Municipal de Mariana, Juliano Vasconcelos Gonçalves, no exercício interino da Chefia do Executivo Municipal, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 35 e seguintes da Lei Municipal nº 3.428, de 19 de maio de 2021 que dispõe sobre a Campanha de Premiação por Adimplência;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10.658, de 10/09/2021 que regulamenta a Campanha de Premiação por Adimplência,

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear, para compor a **Comissão de Organização da Campanha de Premiação** do Programa Municipal de Recuperação de Créditos “MARIANA LEGAL”, os seguintes membros:

- a. Betania Aparecida de Paula
- b. Samira Figueiredo Magalhães
- c. Talles Eduardo Dias da Silva
- d. Úrsula Paula Maciel da Cunha
- e. Valdirene Caetano Bento de Jesus

**Art. 2º.** Cabe à Comissão de Organização da Campanha de Premiação:

I - zelar pelo cumprimento do disposto no presente regulamento;

II - indicar os itens que deverão compor o acervo de premiação;

III - orientar os participantes e dirimir quaisquer dúvidas referentes à Campanha;

IV - verificar a regularidade da situação fiscal dos sorteados, para efeito de recebimento dos prêmios;

V - organizar e homologar os sorteios e divulgar os nomes dos premiados;

VI - elaborar relatório geral da Campanha;

VII - decidir a respeito das impugnações feitas e resolver os casos omissos, e

VIII - praticar outros atos necessários à lisura e bom andamento da campanha.

**Parágrafo único.** Os integrantes da Comissão de Organização da Campanha de Premiação cumprem múnus público de relevante interesse social e não serão remunerados pelas suas atividades.

**Art. 3º.** A Comissão terá como Presidente **Samira Figueiredo Magalhães** e como suplente, **Valdirene Caetano Bento de Jesus**.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

***Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.***

**Juliano Vasconcelos Gonçalves**

Prefeito Municipal em Exercício

## **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

### **Publicações Diversas: Extratos de Contratos e Convênios**

**4º TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2019 PARTES:** MUNICIPIO DE MARIANA e a INSTITUTO ESPINHAÇO - BIODIVERSIDADE, CULTURA E DESENVOLVIMENTO SÓCIO-AMBIENTAL **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 120 dias. **DATA:** 10/11/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 13.019/2014; Decreto Municipal nº 8726/2017. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal de Mariana em exercício.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 244/2021 CONTRATADO (A):** LIFETEC HOSPITALAR LTDA. **OBJETO:** Aquisição de equipamentos médico-hospitalares para atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 meses **VALOR:** R\$ 7.500,00 **DATA:** 25/10/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0701.10.302.0024.2.415-449052 1102 ficha 183; 0701.10.122.0024.2.433-449052 1102 ficha 694. **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações e Decreto Municipal nº 2.920/2002. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**7º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 335/2018 CONTRATADO (A):** DIMINAS CONSTRUÇÕES EIRELI **OBJETO:** Reajuste do saldo dos serviços a medir. **DATA:** 12/11/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

**1º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 203/2021 CONTRATANTE (A):** PRESTAR SERVICE SERVIÇOS LTDA **OBJETO:** Retificação da cláusula primeira e quarta do contrato originário. **DATA:**

18/10/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**4º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 208/2020 CONTRATADO (A):** CONSTRUTORA REMO LTDA **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 180 dias. **DATA:** 04/11/2021 **FUND. LEGAL:** Lei nº 8.666/93 e demais disposições regulamentares. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.

**5º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 424/2019 CONTRATADO (A):** COOPERATIVA DE SERVIÇOS E TRANSPORTE DO BRASIL - CSTB **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 12 meses. **DATA:** 11/11/2021 **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 1401.15.452.0003.2.488-339039 1108 ficha 506 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício

**20º TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 194/2018 CONTRATADO (A):** GAGÉ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME **OBJETO:** Dilação de prazo por mais 90 dias. **DATA:** 08/11/2021 **FUND. LEGAL:** Lei 8.666/93 e suas alterações. Contrato de Financiamento nº 241.673/18/BDMG; Juliano Vasconcelos Gonçalves - Prefeito Municipal em Exercício.